

**DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CODRAM 4812.00**

***“TORRE PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIOBASE, ANTENAS E EQUIPAMENTOS AFINS DERÁDIO, TV, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES GERAIS”***

- 1) Certidão de Viabilidade e/ou Uso e Ocupação do Solo, expedida pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento (SMCP);
- 2) Cópia do Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empreendedor. Quando for o caso de ser um representante legal representando o empreendimento, apresentar também Procuração original assinada pelo empreendedor e cópia do RG e CPF do representante legal, com firma reconhecida em cartório;
- 3) Cópia do Cartão do CNPJ, CEI, MEI, EPP e EI e Contrato Social (Pessoa Jurídica/Empresa);
- 4) Cópia da Matrícula do Imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento ou da sentença judicial de reconhecimento de posse (no caso do proprietário ser o empreendedor). Caso o imóvel seja alugado ou arrendado, apresentar cópia dos respectivos documentos de locação ou arrendamento e instrumento de autorização do(s) proprietário(s) para a realização da atividade. Em caso de uso de espaço público, apresentar autorização, permissão ou concessão para tal;
- 5) Cópia do contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros;
- 6) Documento comprobatório da concessão expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 7) Autorização e/ou manifestação do Comando da Aeronáutica;
- 8) Declaração de uso exclusivo de torre/estrutura de fixação ou autorização de compartilhamento;
- 9) Cópia do Alvará de Licença vigente e/ou Protocolo da Secretaria de Município da Fazenda para a atividade a ser licenciada (somente para os casos em funcionamento);
- 10) Cópia do Alvará dos Bombeiros vigente e/ou Protocolo da solicitação (somente para os casos em funcionamento);
- 11) Memorial descritivo dos elementos e instalações da estação de rádio base:
  - a) Indicação de proteção a descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 5419/2015);
  - b) Coordenadas Geográficas (latitude e longitude) da ERB;
  - c) Tipo de instalação autorizada pela ANATEL com especificação de faixa de frequência;
  - d) Quantidade e tipo de antena, especificando a quantidade por setor quando o sistema for setorizado;

- e) Indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público e acidentes derivados de quedas de materiais.
- 12) Projeto da Instalação contendo, no mínimo:**
- a) Para o caso de uso de torre, medida do eixo da mesma até as divisas do imóvel onde se pretende locar, devendo ser obedecida a distância mínima de 5 metros;
  - b) Diagrama representativo da elevação das edificações situadas num raio de 50 metros em relação às antenas transmissoras e receptoras, e tabela com identificação das atividades existentes neste entorno;
  - c) Planta de situação do imóvel, em escala adequada, considerando a estação de telecomunicação, com indicação das edificações existentes no imóvel;
  - d) Indicação do local das placas de advertência de limitação de acesso de pessoas não autorizadas.
- 13) Laudo Teórico Radiométrico, para os casos em que a ERB não esteja em funcionamento;**
- 14) Laudo Conclusivo de Medição do campo eletromagnético emitido pelas ERBsem pleno funcionamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.934/2009, bem como demais resoluções da ANATEL, no que compete aos níveis de densidade de potência; e contendo as seguintes informações:**
- a) Avaliações referentes aos limites de exposição humana de acordo com as normas e legislações vigentes;
  - b) Croquis identificando as coordenadas dos pontos de medição adotados no levantamento, considerando as distâncias estimadas no laudo teórico e, no mínimo, um ponto de medição para cada setor da ERB;
  - c) Resultado das medidas de densidade de potência total, em  $W/m^2$  (watt por metro quadrado) em cada ponto de medição, contabilizando a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da ERB a ser licenciada, destacando as piores situações encontradas em pontos sujeitos à exposição humana. A densidade de potência deverá ser medida por integração das faixas de frequência na faixa de interesse, com as configurações utilizadas nos instrumentos, bem como as tolerâncias indicadas pelo fabricante;
  - d) Laudo informando que as emissões de ondas eletromagnéticas não estejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instalada a ERB, para o caso de fixação em topo de prédio;
  - e) Laudo conclusivo quanto às emissões sonoras provenientes do funcionamento da ERB;
  - f) Número máximo de portadoras e potência máxima irradiada das antenas quanto ao número máximo de canais que estiverem em operação.
- 15) Laudo de estabilidade e de segurança da edificação/torre e do equipamento;**

- 16)** Definição de tratamento paisagístico, demonstrando a compatibilização com os elementos do entorno seja através de pintura especial, vegetação ou recurso similar, integrando os equipamentos à paisagem urbana ou mimetizando-os em relação às edificações existentes;
- 17)** Para os casos em que há necessidade de intervenção em vegetação, apresentar solicitação para tal, seguido de Laudo de Cobertura Vegetal, contendo levantamento dos exemplares arbóreos a serem suprimidos/interferidos, com quantificação, espécie, DAP e caracterização do local quanto à inserção do mesmo no Bioma Mata Atlântica, com ART. Havendo supressão vegetal, poderá ser firmado com a SMMA Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) para a intervenção, de acordo com os exemplares envolvidos;
- 18)** Considerações Gerais:
- a)** As medições, laudos e projetos deverão ser realizados por profissionais habilitados e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b)** Nas medições deverão ser identificados os equipamentos utilizados e os mesmos deverão ter certificados de calibração realizado por laboratório acreditados pelo INMETRO devidamente comprovado, dentro de suas especificações;
  - c)** O responsável deverá se atentar à Lei Municipal nº 5.983/2004 e demais legislações e resoluções pertinentes;
  - d)** Para os casos em que a empresa responsável pela instalação da torre/estrutura de fixação difere da operadora do serviço, a referida estrutura será licenciada vinculada à prestadora de serviços de telecomunicação responsável pela operação da Rede/Antena, sendo esta operadora a responsável pelo Processo Administrativo de licenciamento junto à SMMA.

Observações:

- A equipe técnica ambiental poderá solicitar documentação complementar em qualquer fase da análise da solicitação objeto;
- Todos os documentos e projetos entregues ficarão anexados ao processo na SMMA;
- Todos os projetos devem estar assinados (responsável técnico e proprietário) e com a anotação de responsabilidade técnica – ART.